



ANÚNCIO

Abertura de procedimento de classificação da “Torre do Relógio de Alfândega da Fé” como IMÓVEL de INTERESSE MUNICIPAL, com a categoria de monumento. -----

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28/10/2013, exarado sobre informação da Divisão de Urbanismo, foi determinada a abertura de procedimento de classificação da Torre do Relógio de Alfândega da Fé, sita na rua do Relógio, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança.-----

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.-----

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, pelo que não poderão ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.-----

4 — Nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt.-----

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto do Município de Alfândega da Fé, largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé.-----

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município de Alfândega da Fé, 7 de fevereiro de 2013. -----

O vice-presidente da Câmara:

Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Edite-se na página da Internet do Município (<http://www.cm-alfandegadafe.pt>) e publique-se no “Diário da República”.

Login: catia / ruig

Sistemas de Informação Geográfica (SIG)

CLASSIFICAÇÃO como IMÓVEL de INTERESSE MUNICIPAL - TORRE DO RELOGIO - ALFÂNDEGA da FÉ

LEGENDA:

- escala: 1:2.000
- Torre do Relógio
 - Zona Especial de Proteção
 - Sede do Concelho
 - Sede de Freguesia
 - Lugar
 - ESTRADA NACIONAL (EN)
 - ESTRADA MUNICIPAL (EM)
 - CAMINHO MUNICIPAL (CM)
 - CAMINHO RURAL (CR)
 - CAMINHO AGRÍCOLA (CA)
 - ARRUAMENTOS URBANOS
 - Edifícios
 - Pontos de Água
 - Caminhos
 - Construções Religiosas
 - Construções
 - Linhas de Alta Tensão
 - Marcos Geodésicos
 - Linhas de Água
 - Curvas de Nível (5 m)
 - Curvas de Nível (25 m)



0 25 50 Metros



DIVISÃO de URBANISMO

(S.º, T.º, A.º)
Data de Elaboração Outubro de 2013
Chefe de Divisão: Arg. RMG - SIC António Constantino

Sistema de Projeção Cartográfica Hayford-Gauss, Datum 73

Base Geográfica de Referência 1:10.000

Fonte(s): IGP; Município de Alfândega da Fé

670000

670000

6° 57' 59,531" W
41° 20' 27,710" N